## Introdução

É notório que, dentre os mais diversos grupos da sociedade civil, há o consenso de que o processo legislativo opera sob métricas extremamente complexas. Por meio de diversas estratégias, compreende-se que, em sua maioria, legisladores ou agentes do executivo operam com a finalidade de convencer seus pares públicos de que determinada ideia deve se tornar uma lei e, assim, influenciar o futuro do país. Dado o exposto, esse relatório se detém em expor de forma clara e detalhada todas as etapas e esferas envolvidas na tramitação do PL 5660\2016, que, de forma resumida, propõe a não obrigatoriedade de experiência prévia para candidatos que pleiteiam cargos de estágio em companhias que operam em território nacional. Ademais, para tal finalidade, utilizou-se da metodologia de revisão de dados dispostos no aplicativo do grupo SigaLei, que, em virtude da dificuldade de grupos de pressão em acompanhar de perto todas as etapas dos mais diversos processos legislativos, desenvolveu a plataforma que compila todo material relevante em apenas um ambiente.

Com isso, as informações expostas a seguir estarão organizadas em quatro pilares de sustentação, a fim de traçar uma linha de raciocínio lógica que permita a melhor compreensão possível por parte do leitor. Dessa maneira, será abordado, respectivamente, os aspectos centrais ao projeto de lei exposto, tão quanto sua tramitação em ambas as casas legislativas, sua atual situação e as principais motivações e grupos de interesse dedicados à causa.

### 1. O projeto de lei

O projeto de lei número 5660\2016, proposto pelo Senador Federal de Rondônia Acir Gurgacz, do Partido Democrático Trabalhista (PDT), acrescenta o artigo 17-A à Lei n° 11.788, de 2008, com o objetivo de proibir a exigência de experiência prévia para a seleção de estagiários em empresas que operem no Brasil. Sob o argumento de elevar as oportunidades de ingresso no mercado de trabalho por parte de pessoas de classes mais baixas, o PL prevê a multa de R\$3.000 a R\$30.000 para empresas que descumprirem a diretriz, a fim de maximizar a efetividade e o alcance da proposta.

#### 2. Tramitação

Obrigatoriamente, a grande maioria dos projetos de lei devem passar por um amplo processo de tramitação nas casas legislativas federais. Dessa forma, será exposto adiante

todo o caminho percorrido pelo PL 5660\2016, tanto na Câmara quanto no Senado, a fim de entender as comissões envolvidas, os respectivos pareceres declarados pelos relatores, tão quanto suas votações, e, por último, a decisão final de cada casa.

# 3.1 Tramitação no Senado

Dentro do processo legislativo existem algumas maneiras e instrumentos adotados por parlamentares cujo intuito central é a dinamização das etapas. Dentro dessas estratégias, encontra-se a prática de decisão terminativa, que nada mais é do que o parecer final de uma comissão permanente que, por vias legais, possuem o poder de decidir a aprovação de determinado PL em nome de todo o Senado. Tendo isso em vista, é notório que tal medida foi adotada pela Comissão de Assuntos Sociais, cuja presidência era ocupada por Eduardo Lopes do Republicanos (PRB), no que tange o projeto apresentado por Acir Gurgacz. Dessa maneira, diferentemente de grande parte dos projetos de lei apresentados no Senado, o PL aqui pautado foi aprovado somente em uma comissão, por uma votação de sete membros favoráveis, um membro contrário e duas abstenções, sendo, depois disso, diretamente enviado para o presidente do Senado à época, Renan Calheiros, e, posteriormente, para a Câmara dos Deputados.

# 3.2 Tramitação na Câmara

Uma vez recebido pela Câmara dos Deputados, em fevereiro de 2016, o projeto de lei será agora submetido às comissões dessa casa, a fim de revisá-lo novamente. O primeiro passo é a apresentação do projeto em plenário à mesa diretora, que, dois dias depois, determina as comissões pela qual o projeto deverá passar, sendo elas: Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público e a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Em julho, é nomeado pelo presidente da CTASP o relator Lelo Coimbra, do partido PMDB-ES. Após as rodadas de discussões, o projeto avança sem emendas propostas por pares legislativos, recebendo, dois meses depois, o parecer favorável do relator. Ainda em novembro, sob a ausência de Lelo, Assis Melo, do PCdoB-RS, assume como relator interino e, seguindo as observações de seu antecessor, mantém o parecer favorável e o projeto é aprovado na primeira comissão, seguindo para discussão na CCJ.

Já em 2018, é nomeado pela presidência o relator da CCJ Pompeu Mattos, do PDT-RS. Entretanto, por questões burocráticas de mandato, o parlamentar sai da

comissão e volta a assumi-la apenas no final do ano, dificultando o andamento do projeto. Em 2019, entretanto, já novamente em seu mandato, o relator apresenta o parecer favorável ao PL, afirmando que o mesmo se trata de uma medida constitucional. Após o parecer favorável, o deputado Luizão Goulart pede exame de vista, com duração de 120 dias, alegando, por sua parte, a necessidade de maior aprofundamento nos tópicos centrais da proposta. Após as deliberações do deputado Goulart, o projeto foi arquivado diversas vezes por ausência de um relator. Por fim, ainda em 2019, Pompeu Mattos volta ao cargo de relator e, dessa vez, determina, definitivamente, o arquivamento do projeto.

#### 3. Situação atual

Atualmente, como visto acima, o projeto se encontra retirado da pauta a pedido do relator Pompeu Mattos. Dessa forma, a proposta está, no momento, estagnada, necessitando, então, que algum deputado exerça ao presidente da casa um novo requerimento para que, por fim, a pauta possa ser novamente analisada e votada na CCJ.

# 4. Motivações e públicos envolvidos

Por fim, nota-se que as motivações que precedem a formulação do PL são claras e podem ser analisadas pelas próprias palavras do senador Acir Gurgacz, autor da proposta. Segundo ele, a lei é essencial para garantir a entrada de pessoas de classe baixa no mercado de trabalho, além de elevar o número de pessoas estagiárias, que aprenderão dentro das próprias empresas, e inibir o descaso educacional e ferimento de leis trabalhistas. Quanto aos públicos de interesse diretamente envolvidos no processo, percebe-se que, pela falta de relevância midiática do PL, não houve expressiva movimentação dos diversos tipos de stakeholders relacionados ao caso, limitando a participação aos próprios parlamentares interessados. Sendo assim, têmse a articulação de nomes como Orlando Silva (PCdoB), Leonardo Monteiro (PT) e Waldir Maranhão (PDT) como fortes apoiadores do projeto, ao mesmo tempo em que Sérgio Petecão (PSD) se apresenta como o único congressista contrário à causa.

### Referências

PL 5660/2016. **SigaLei**, 2022. Disponível em: <a href="https://web.sigalei.com.br/app/bill/QmlsbDpzbF9iaWxsLkNELlBMLjU2NjAuMjAxNg==/actions">https://web.sigalei.com.br/app/bill/QmlsbDpzbF9iaWxsLkNELlBMLjU2NjAuMjAxNg==/actions</a>>. Acesso em: 18, nov 2022.

Comissão de Constituição e Justiça de Cidadania, 2019. Disponível em: <a href="https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop-mostrarintegra?codteor=1786230">https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop-mostrarintegra?codteor=1786230</a>>. Acesso em: 16, nov 2022.

Comissão proíbe exigência de experiência prévia para estagiário, 2017. Disponível em: <a href="https://cd.jusbrasil.com.br/noticias/524226162/comissao-proibe-exigencia-de-experiencia-previa-para-estagiario">https://cd.jusbrasil.com.br/noticias/524226162/comissao-proibe-exigencia-de-experiencia-previa-para-estagiario</a>>. Acesso em 18, nov 2022.

PL 5660/2016 Histórico de Pareceres, Substitutivos e Votos, 2017. Disponível em: <a href="https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop-pareceres\_substitutivos\_votos;jsessionid=node01wa0dec5r0r2w1ju9t3pywm79g3604604.node0?idProposicao=2089095">https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop-pareceres\_substitutivos\_votos;jsessionid=node01wa0dec5r0r2w1ju9t3pywm79g3604604.node0?idProposicao=2089095</a>>. Acesso em 18, nov 2022.